

Jaraguá do Sul, 26 de maio de 2026.

Esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026 – Processo 146/2025:

Em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** ao Edital:

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – FURGÃO

Pergunta 01: De acordo com o edital é solicitado veículo tipo 'Furgão', vedando expressamente o uso de adaptações de capota. Porém, adaptando a capota de fibra alta, além de oferecer maior economia de combustível, questionamos: Poderão ser ofertados veículos do tipo pick-up com capota de fibra teto alto, atendendo às necessidades de furgão solicitadas no edital?

Resposta 01: Não. O edital é expresso ao exigir veículo do tipo “Furgão”, bem como ao vedar expressamente o uso de adaptações de capota, razão pela qual não serão aceitos veículos do tipo pick-up com instalação de capota de fibra teto alto, ainda que alegadamente atendam às necessidades operacionais do objeto.

A exigência prevista no instrumento convocatório visa garantir o atendimento integral às especificações técnicas originalmente definidas pela Administração, observando critérios de padronização, segurança, desempenho e adequação ao uso pretendido, não sendo admitidas soluções adaptadas em substituição ao tipo de veículo expressamente exigido.

Dessa forma, deverão ser ofertados veículos que atendam integralmente às especificações do edital, especialmente quanto ao tipo furgão, sem adaptações vedadas no instrumento convocatório.

Pergunta 02: De acordo com o edital, é exigido revestimento dos bancos em couro ou material similar. Informamos que os veículos compatíveis com as descrições do edital e as atividades relacionadas são disponibilizados com bancos revestidos em tecido, com isso, questionamos: poderão ser ofertados veículos conforme disponíveis no mercado original de fábrica, com bancos revestidos em tecido?

Resposta 02: Não. O edital estabelece expressamente a exigência de revestimento dos bancos em couro ou material similar, tratando-se de especificação técnica do objeto a ser contratado.

Dessa forma, não serão aceitos veículos com bancos revestidos exclusivamente em tecido, ainda que correspondam à configuração original de fábrica dos modelos disponíveis no mercado, por não atenderem integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que as especificações constantes do edital foram definidas com base nas necessidades da Administração, considerando aspectos relacionados à durabilidade, facilidade de higienização, conservação e adequação ao uso contínuo dos veículos, devendo os licitantes observar integralmente os requisitos estabelecidos para formulação de suas propostas.

Pergunta 03: Caso a resposta para a pergunta anterior seja negativo, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capa em courvin, atendendo a solicitação do banco revestido em couro, courvin ou similar?

Resposta 03: Sim, desde que o material ofertado atenda à exigência de revestimento em couro ou material similar prevista no edital, poderão ser aceitos veículos com revestimento em courvin (couro sintético), por se tratar de material similar ao couro, observadas as condições de qualidade, resistência, acabamento e adequação ao uso pretendido.

Ressalta-se, contudo, que a solução ofertada deverá apresentar características equivalentes às exigidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à durabilidade, facilidade de higienização e conservação, não sendo aceitas simples capas removíveis ou adaptações precárias que descaracterizem o atendimento à especificação técnica do edital.

Pergunta 04: De acordo com o edital, é exigido para-choque na cor branca. Informamos que os veículos compatíveis com os descritivos do edital, são disponibilizados com para-choque na cor preta original de fábrica. Diante das informações, questionamos: poderão ser ofertados veículos com para-choque original de fábrica, na cor preta?

Resposta 04: Não. O edital estabelece expressamente a exigência de para-choque na cor branca, tratando-se de especificação técnica do objeto a ser contratado.

Dessa forma, não serão aceitos veículos com para-choque na cor preta, ainda que se trate de configuração original de fábrica dos modelos disponíveis no mercado, por não atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As especificações previstas no edital foram definidas com base nas necessidades e padronização visual pretendidas pela Administração, devendo os licitantes apresentar propostas em estrita observância aos requisitos técnicos exigidos.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 2 – PICK UP

Pergunta 01: De acordo com o edital, é exigido revestimento dos bancos em couro ou material similar. Informamos que os veículos compatíveis com as descrições do edital e as atividades relacionadas são disponibilizados com bancos revestidos em tecido, com isso, questionamos: poderão ser ofertados veículos conforme disponíveis no mercado original de fábrica, com bancos revestidos em tecido?

Resposta 01: Não. O edital estabelece expressamente a exigência de revestimento dos bancos em couro ou material similar, tratando-se de especificação técnica do objeto a ser contratado.

Dessa forma, não serão aceitos veículos com bancos revestidos exclusivamente em tecido, ainda que correspondam à configuração original de fábrica dos modelos disponíveis no mercado, por não atenderem integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que as especificações constantes do edital foram definidas com base nas necessidades da Administração, considerando aspectos relacionados à durabilidade, facilidade de higienização, conservação e adequação ao uso contínuo dos veículos, devendo os licitantes observar integralmente os requisitos estabelecidos para formulação de suas propostas.

Pergunta 02: Caso a resposta para a pergunta anterior seja negativo, questionamos: Poderão ser ofertados veículos com capa em courvin, atendendo a solicitação do banco revestido em couro, courvin ou similar?

Resposta 02: Sim, desde que o material ofertado atenda à exigência de revestimento em couro ou material similar prevista no edital, poderão ser aceitos veículos com revestimento em courvin (couro sintético), por se tratar de material similar ao couro, observadas as condições de qualidade, resistência, acabamento e adequação ao uso pretendido.

Ressalta-se, contudo, que a solução ofertada deverá apresentar características equivalentes às exigidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à durabilidade, facilidade de higienização e

conservação, não sendo aceitas simples capas removíveis ou adaptações precárias que descaracterizem o atendimento à especificação técnica do edital.

Pergunta 03: De acordo com o edital, é exigido para-choque na cor branca. Informamos que os veículos compatíveis com os descritivos do edital, são disponibilizados com para-choque na cor preta original de fábrica. Diante das informações, questionamos: poderão ser ofertados veículos com para-choque original de fábrica, na cor preta?

Resposta 03: Não. O edital estabelece expressamente a exigência de para-choque na cor branca, tratando-se de especificação técnica do objeto a ser contratado.

Dessa forma, não serão aceitos veículos com para-choque na cor preta, ainda que se trate de configuração original de fábrica dos modelos disponíveis no mercado, por não atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As especificações previstas no edital foram definidas com base nas necessidades e padronização visual pretendidas pela Administração, devendo os licitantes apresentar propostas em estrita observância aos requisitos técnicos exigidos.

Pergunta 04: O edital exige veículos com regulagem de altura no banco. Contudo, há modelos no mercado que não possuem esse item de série. Visando ampliar a competitividade e o número de propostas, questionamos: serão aceitos veículos que não dispõem desse recurso de fábrica, exemplo: Fiat Strada?

Resposta 04: Não. O edital estabelece como requisito técnico a existência de regulagem de altura no banco, razão pela qual não serão aceitos veículos que não possuam referido item, ainda que determinados modelos disponíveis no mercado sejam comercializados sem essa configuração de fábrica.

A especificação foi definida pela Administração considerando critérios de ergonomia, conforto e adequação operacional aos usuários dos veículos, devendo os licitantes observar integralmente as exigências previstas no instrumento convocatório para fins de apresentação de proposta.

“Esclarecimento encaminhado pelo Sr. Vanderlei Balsanelli – Diretor Administrativo”

Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 277/2025
Samae Jaraguá do Sul